

Memorando/Ofício Comum 60- 26.126/2025

De: Karoline X. - SANESC - GAF

Para: SECOM - SUBCOM - Subsecretário de Comunicação e Eventos - A/C Magdiel C.

Data: 05/08/2025 às 15:28:49

Setores envolvidos:

CIMP, SEMAD, SECOM, SEFAZ, SEMCI, SANESC, GP-CGP, SEMCI-GAB, SEMCI-SLN, SECOM-GPM, SEMAD-DGPI, SEMAD-SCPL, SEFAZ-SPEO, SEFAZ-GP, SANESC-GAB, SANESC - GAF, GRH, GAP-GAB, SEGEP - CEPCP, SANESC-CONTABIL, CGM-DTCCS, SECOM - SUBCOM, SEMAD-AE, SEGEP, SANESC-CAPSS

Autorização para realizar Processo Seletivo Simplificado

Divulgação do Resultado dos Recursos – Processo Seletivo - SANESC

Prezados,

Solicitamos a ampla divulgação, ainda nesta data (05/08), do **RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS** contra o resultado preliminar do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO da SANESC**, com a consequente **disponibilização da lista em formato PDF** no site oficial, na seção destinada a "Concursos e Seleções".

Atenciosamente,

—

Karoline Guimaraes Sousa
Gerência Administrativa

Anexos:

Ata_de_divulgacao_do_resultado_dos_recursos_contra_resultado_preliminar.pdf



DIVULGAÇÃO DA DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 001/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO – SANESC

A **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO - SANESC**, pela Lei nº 2.921 de janeiro de 2025 e pela Lei nº 1.230 de 07 de março de 2007, ambas com suas respectivas alterações, bem como pelo Edital nº 001/2025, **divulga a decisão dos recursos contra o resultado preliminar do edital nº 001/2025 do processo seletivo simplificado** para provimento temporário da Agência de Saneamento de Senador Canedo - SANESC.

FÁBIO RAMOS DA SILVA

Presidente da Agência de Saneamento de Senador Canedo - SANESC

COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Noêmia Soares de Oliveira Santos

Presidente da Comissão do PSS – SANESC,

Erlineide Ferreira de Souza

Membro da Comissão do PSS – SANESC

Karoline Guimarães Sousa

Membro da Comissão do PSS – SANESC

Roseli Monteiro Mascarenhas

Membro da Comissão do PSS – SANESC

Thays Costa Campos

Membro da Comissão do PSS – SANESC





30.226	<p>experiência profissional.</p> <p>Em atenção ao recurso interposto, informamos que, conforme estabelecido no Edital do Processo Seletivo Simplificado, para fins de comprovação de experiência profissional em órgão público, é obrigatória a apresentação de declaração emitida pelo referido órgão, assinada por autoridade competente, contendo, de forma clara: A descrição das funções exercidas; O cargo ocupado e o período de atuação. Destacamos que não serão aceitos documentos apresentados após o encerramento do período de inscrições, conforme regras expressamente previstas no edital, sendo vedada a complementação documental fora do prazo. Dessa forma, não foi possível atribuir pontuação à experiência mencionada, em virtude da ausência da documentação exigida nos termos do edital no momento da inscrição.</p> <p>Resultado: Indeferido.</p>
30.244	<p>Em atenção ao recurso interposto quanto a ordem de classificação preliminar esclarecemos que, de fato, houve erro material na divulgação da nota de outro candidato, que constava incorretamente com pontuação inferior. Após a devida correção confirmou-se que a referida candidata obteve nota final 5 (cinco). Quanto à ordem de classificação, informamos que, conforme previsto no edital, em caso de empate na pontuação final, serão adotados os critérios de desempate, observando-se que no presente caso, embora ambos tenham obtido a mesma pontuação, a candidata permaneceu à frente na classificação final por possuir 7 (sete) anos de experiência comprovada, enquanto o recorrente apresentou 4 (quatro) anos.</p> <p>Resultado: Indeferido.</p>
30.246	<p>Em resposta ao recurso interposto esclarecemos que, conforme previsto no Edital do Processo Seletivo Simplificado</p>

Assinado por: KAROLINE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse: <https://seha.com.br/verificacao/F669-8A12-15CC-4871>





	<p>todas as publicações oficiais, incluindo resultados e respostas aos recursos, são realizadas exclusivamente por meio do site institucional, não sendo previstas comunicações individuais por e-mail. Quanto à ausência do nome na planilha de resultado preliminar, verificou-se que se tratou de erro material, já devidamente identificado e corrigido. Em relação à pontuação, informamos que não foi apresentada comprovação de experiência profissional, razão pela qual a nota atribuída nesta etapa foi 0 (zero). Foi considerada apenas a pontuação referente à escolaridade exigida, conforme documentação apresentada no momento da inscrição, totalizando 5 (cinco) pontos.</p> <p>Resultado: Deferido parcialmente, exclusivamente quanto à inclusão do nome na listagem devido a nota 5,0 na escolaridade.</p>
<p>30.257</p>	<p>Em atenção ao recurso interposto informamos que, após reanálise da documentação apresentada no ato de inscrição, foi constatado erro material na atribuição da pontuação referente à experiência profissional. Verificou-se que o candidato apresentou comprovação de vínculo compatível com a função pleiteada, correspondente ao período de 3 (três) meses e 1 (um) dia, o que, conforme os critérios estabelecidos no edital, corresponde à pontuação de 1,25 (um virgula vinte e cinco) pontos.</p> <p>Resultado: Deferido, com a devida correção da pontuação final.</p>
<p>30.269</p>	<p>Em resposta ao recurso interposto esclarecemos que, conforme disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado, o envio do currículo, por si só, não é aceito como documento para comprovação de experiência profissional. A comprovação deve ser realizada por meio de documentação específica, dessa forma não foi possível atribuir pontuação referente à experiência profissional, tendo em vista que</p>





	<p>único documento apresentado foi o currículo, o qual possui apenas caráter informativo.</p> <p>Resultado: Indeferido.</p>
30.273	<p>Em atenção ao recurso interposto, informamos que, conforme previsto no Edital do Processo Seletivo Simplificado, não serão aceitos novos documentos após o encerramento do período de inscrições, sendo vedada qualquer complementação ou substituição documental fora do prazo estipulado.</p> <p>Assim, eventuais documentos apresentados após o término das inscrições não foram considerados para fins de pontuação, mantendo-se a análise exclusivamente com base na documentação enviada dentro do prazo previsto.</p> <p>Resultado: Indeferido.</p>
30.294	<p>Em resposta ao recurso interposto informamos que, conforme análise da documentação apresentada no ato da inscrição, a experiência profissional declarada não se enquadra nas atribuições exigidas para a função pleiteada, conforme descrição estabelecida no Edital do Processo Seletivo Simplificado.</p> <p>De acordo com as regras do certame somente será considerada para fins de pontuação a experiência profissional comprovada na área de atuação específica do cargo ao qual a candidata concorre, o que não foi identificado nos documentos apresentados. Dessa forma, não foi atribuída pontuação referente à experiência profissional, mantendo-se apenas a pontuação relativa aos demais critérios avaliados.</p> <p>Resultado: Indeferido.</p>
30.301	<p>Em atenção ao recurso interposto informamos que, conforme previsto no Edital do Processo Seletivo Simplificado, em caso de empate na pontuação final, serão aplicados os critérios de desempate. No caso em análise, embora a candidata</p>



	<p>encerramento do período de inscrições, sendo a avaliação limitada exclusivamente à documentação enviada dentro do prazo previsto.</p> <p>Resultado: Indeferido.</p>
<p>30.388</p>	<p>Em atenção ao recurso interposto, informamos que houve erro material na divulgação da pontuação preliminar, sendo a nota correta atribuída de 5 (cinco) pontos, correspondente exclusivamente à formação exigida para o cargo pleiteado.</p> <p>Esclarecemos ainda que o documento apresentado para comprovação de experiência profissional não pôde ser considerado para fins de pontuação, pois consta apenas a data de admissão, sem a data de desligamento ou qualquer outra informação que permita calcular com precisão o tempo de serviço, conforme exigido no edital.</p> <p>Adicionalmente, destacamos que, conforme disposto nas regras do certame, em caso de empate na pontuação final, são aplicados os critérios de desempate, sendo o primeiro deles o maior tempo de experiência profissional na área de atuação, seguido de outros critérios previstos no edital.</p> <p>Dessa forma, a classificação e a pontuação foram ajustadas conforme os critérios estabelecidos.</p> <p>Resultado: Indeferido</p>
<p>30.398</p>	<p>Em atenção ao recurso interposto informamos que, após análise da documentação apresentada no momento da inscrição, foi verificado que o cargo comprovado não se enquadra nas atribuições exigidas para a vaga pleiteada, conforme estabelecido no Edital do Processo Seletivo Simplificado.</p> <p>Dessa forma, a experiência profissional apresentada não foi considerada para fins de pontuação, por não atender à compatibilidade exigida entre as atividades desempenhadas e o cargo em seleção.</p> <p>Ressaltamos ainda que, nos termos do edital</p>





30.618	<p>Em atenção ao recurso interposto, esclarecemos que, conforme item 11.5 do Edital do Processo Seletivo Simplificado, os critérios de desempate entre candidatos com pontuação final igual são aplicados na seguinte ordem:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Maior idade entre os idosos (candidatos com 60 anos ou mais), nos termos do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/2003;b) Maior tempo de experiência na área de atuação da função pleiteada;c) Maior nota na contagem de formação profissional;d) Maior idade entre os candidatos com menos de 60 anos. <p>No caso analisado, os critérios foram corretamente aplicados conforme a sequência estabelecida.</p> <p>Resultado: Indeferido.</p>
30.632 – 30.636	<p>Em atenção ao recurso interposto informamos que o diploma indicado no momento da inscrição foi devidamente considerado, motivo pelo qual foi atribuída a pontuação de 5 (cinco) pontos no critério de escolaridade, conforme estabelecido no Edital do Processo Seletivo Simplificado.</p> <p>Contudo, no que se refere à experiência profissional, a documentação apresentada não demonstra compatibilidade com as atribuições da vaga pleiteada, não atendendo aos requisitos previstos no edital para fins de pontuação.</p> <p>Dessa forma, foi atribuída pontuação apenas no critério de escolaridade, não sendo possível considerar a experiência apresentada.</p> <p>Resultado: Indeferido</p>
30.642	<p>Em análise ao recurso interposto constatamos que a pontuação referente ao critério de escolaridade não foi corretamente atribuída na avaliação preliminar.</p> <p>Informamos que, após verificação, o diploma apresentado atende aos requisitos previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado, motivo pelo qual a nota de 5 (cinco) pontos foi</p>



	<p>final. Assim, a ordem de classificação foi mantida em conformidade com as regras do certame, aplicando-se rigorosamente os critérios de desempate.</p> <p>Resultado: Indeferido.</p>
30.814	<p>Em atenção ao recurso interposto, informamos que o diploma de conclusão do Ensino Médio apresentado no momento da inscrição não foi aceito, uma vez que não continha assinatura da autoridade competente, requisito indispensável para a validade do documento, conforme as normas previstas no Edital do Processo Seletivo Simplificado.</p> <p>Ressaltamos que, conforme dispõe o edital, não é permitida a complementação ou substituição de documentos após o encerramento do período de inscrições. Dessa forma, eventuais correções ou reenvios fora do prazo não são aceitos para fins de pontuação.</p> <p>Resultado: Indeferido.</p>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F668-8A12-15CC-4871

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KAROLINE GUIMARAES SOUSA (CPF 702.XXX.XXX-10) em 05/08/2025 15:31:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ THAYS COSTA CAMPOS (CPF 701.XXX.XXX-95) em 05/08/2025 15:41:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NOEMIA SOARES DE OLIVEIRA SANTOS (CPF 548.XXX.XXX-49) em 05/08/2025 16:24:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FÁBIO RAMOS DA SILVA (CPF 467.XXX.XXX-49) em 05/08/2025 16:26:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 05/08/2025 às 16:26 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO:25107525000151 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/F668-8A12-15CC-4871>